

Fundado em 1891

M. F. DO NASCIMENTO BRITO — *Director Presidente*

BERNARD DA COSTA CAMPOS — *Director*

J. A. DO NASCIMENTO BRITO — *Director Executivo*

MAURO GUIMARÃES — *Director*

FERNANDO PEDREIRA — *Redator Chefe*

MARCOS SÁ CORREA — *Editor*

JOSÉ SILVEIRA — *Secretário Executivo*

ANC 88
Pasta Julho/85
051

Missão Especial

O grande mérito da comissão de estudos constitucionais que o Governo Sarney pretende finalmente botar para trabalhar é dar por encerrado o festival de amadorismo que percorre o país. Em nome do antielitismo — nada menos que um elitismo pelo avesso — repudia-se a elaboração prévia pedida a um grupo de nomes representativos da sociedade.

A tarefa constituinte que o Congresso a ser eleito em 86 vai exercer não terá qualquer compromisso com o anteprojeto do Executivo: soberano para exprimir a vontade nacional, será livre para rejeitá-lo liminarmente, aproveitá-lo em parte ou perfilhar a sua estrutura. Toda a prevenção argüida contra uma visão ordenada dos problemas que conflitam a sociedade e o Estado é destituída de fundamento jurídico e político: explicita um toque de ressentimento, por parte de uma categoria intelectual igualmente douta, mas destituída de votos e pretensamente proprietária de uma legitimidade natural.

Dizia Joseph Stalin que, para fazer uma cadeira, não precisava de eleitores e sim de marceneiros. Para se fazer uma Constituição, a tarefa dos eleitores é eleger os constituintes, e a dos constituintes aprovar ou rejeitar as definições de princípio que sejam básicas às relações entre a sociedade e o Estado, ou entre os cidadãos: ordem política, social e econômica; organização dos Poderes e atribuições claras a cada um; direitos e deveres democráticos dos cidadãos. Principalmente, garantias à sociedade contra a prepotência do Estado.

Vamos deixar para uma oportunidade ociosa esse formalismo rococó que pretende decorar a praça pública com motivos jurídicos para um desfile do populismo constitucionalista. O Brasil já teve nada menos de quatro Constituições e outras tantas assembleias constituintes, além de duas cartas constitucionais e a experiência da reforma de uma Constituição em condições políticas precárias. A necessidade de uma nova Constituição é reconhecida e a teoria constitucional não prevê senão duas hipóteses para a convocação de assembleias constituintes: quando surgem as nações ou quando são institucionalmente destruídas por uma revolução.

Não sendo nenhum dos dois, o caso do Brasil, era inevitável que a necessidade de uma nova Constituição atendesse aos aspectos doutrinários e práticos — isto é, políticos — do momento histórico: a passagem a uma nova ordem legal por evolução, já que não foi por via revolucionária. As novas condições se criaram mediante negociação política, ânimo conciliatório e uma eleição presidencial que subentendeu um acordo tácito.

O Executivo optou pela fórmula de propor ao Congresso que atribua à futura representação política nacional poderes constituintes amplos para redefinir soberanamente — dadas as novas e profundas necessidades — as relações entre a sociedade e o Estado, em princípios modernos e duradouros.

Constituições políticas nunca são produzidas em praça pública, mesmo as modernas. A primeira delas, por ordem histórica, foi a norte-americana, criação de notáveis: os *founding fathers*. A seguinte, nascida do ventre revolucionário da França, com a marca da legitimidade, foi obra de espíritos lúcidos formados antes de 1789 e que imprimiram o sopro renovador na assembleia nacional. A influência de Rousseau não patrocinou a ilusão de que a constituição devesse ser um trabalho de parto coletivo.

Que desejam os patronos das objeções? Poderiam aplicar melhor suas energias no exame dos aspectos capazes de inovar, em favor da cidadania, as relações entre a sociedade e o Estado, seja para subjugar a voracidade tributária do Executivo, seja para obrigá-lo a prestar contas aos contribuintes. Não há outra forma de submeter o Estado a critérios sociais na aplicação dos recursos nacionais e sujeitá-lo à condição de permanente devedor de explicações. A liberdade de iniciativa econômica da sociedade só pode ser limitada pelo interesse público, isto é, o interesse de todos, e não pelo expansionismo do Estado, que é destituído de interesses próprios.

O Estado-empresário, essa grotesca espécie híbrida, não existe constitucionalmente e, no entanto, se projeta em prepotência política e econômica sobre a Nação. Os notáveis do antielitismo deveriam conceder prioridade, em suas preocupações com o futuro, a esse ente de razão autoritária que se imiscuiu nas considerações democráticas, para confinar a estatização econômica aos limites legais: missão pioneira ou atividade complementar à sociedade. Nunca, porém, com o privilégio de isentar-se da obrigação produtiva elementar, que é apresentar lucro para que a sociedade não tenha que arcar com prejuízos irresponsáveis.

Uma constituição nada mais é do que a redefinição de aspectos legais — econômicos, sociais e políticos — para uma estrutura que atenda a novas necessidades. O Brasil precisa de uma Constituição que seja o retrato vivo das suas possibilidades e necessidades, em princípios capazes de dar suporte legal duradouro à Nação. Sirva-nos de lição a experiência recente de Portugal: votou uma Constituição que definiu o regime como socialista e, no entanto, toda a sua prática econômica se fez no sentido das leis do mercado. O irrealismo entre as definições e a prática é um desserviço político.

O Brasil dispõe de partidos políticos precários e carentes de representatividade. Qual o sentido de receberem agora um voto de desconfiança para a eleição da futura constituinte, com a admissão de candidaturas avulsas? A votação em caráter pessoal é anterior ao regime partidário, que a proscreeu historicamente no interesse da representação política organizada pela concepção democrática. Os partidos são oligarquias e funcionam como grupos privilegiados — alegam os puristas do elitismo às avessas. Recomendam, no entanto, um remédio anterior à existência do próprio mal. A cura política se faz pelo voto, através da continuidade democrática.

Vai o Brasil continuar a ser uma federação nominal ou aceita todos os riscos de viver em coresponsabilidade federativa? A descentralização pressupõe não apenas maior fatia de tributo nas mãos do Estado, mas também a responsabilidade da boa gestão dos recursos fornecidos pela sociedade. O controle político, em última instância, será do eleitor, mas a partir de definições claras que sujeitem o executivo estadual à disciplina rigorosa de gastos, através do controle das assembleias legislativas. Também o Estado paternalista, destituído de índole democrática, pede novo e rigoroso enquadramento. As unidades federativas devem ser constitucionalmente impedidas de abastecer sua propensão perdulária na caixa da União, com empréstimos paternos que dispensam o filho da obrigação de pagá-los.

A redefinição dos deveres sociais do Estado precisa subordinar-se, como dever, a critérios rígidos e claros, para perderem o caráter de favor político e passarem à fiscalização dos cidadãos. Em suma, o Estado precisa saber, através de uma Constituição realmente democrática, que vai tratar permanentemente com o cidadão e, no plano econômico, com uma sociedade constituída de acionistas, portanto merecedores de prestação de contas.

Há todo um universo de maus hábitos burocráticos a ser disciplinado, toda uma carteira de direitos políticos e sociais que, por estarem dispersos, não garantem ao brasileiro a cidadania que o regime democrático pressupõe. O autoritarismo ocupou o vazio da legitimidade constitucional e o preencheu com critérios que entulham a vida da Nação. O regime político substituiu os ocupantes do poder, mas não há responsabilidades nem direitos democráticos onde a lei modela hábitos e posturas autoritários.

WEL

O brasileiro sabe o que não quer, mas precisa meditar sobre o que prefere como forma de vida: ou a liberdade completa, com as suas vantagens e riscos, ou a tutela do Estado, sem os riscos mas também sem as vantagens que a liberdade multiplica. Entre o eleitor e o futuro constituinte terá que se estabelecer desde já uma confiança a ser transmitida pelo voto.

Não é possível que o eleitor seja chamado a votar sem estar absolutamente consciente da responsabilidade de constituir seu procurador no acordo entre o cidadão e o Estado. A necessidade de ser o eleitor informado obriga os políticos a se apresentarem como corretores do futuro democrático e não como camelôs de utopias.